

INTERESSADO: Jorge Luís Alarcon Tello.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1986/75, CPG, Aprovado em 16 / 07 / 75 .
Com. ao Pleno em 30 / Julho de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jorge Luís Alarcon Tello, filho de Walter Alarcon Tello e de dona Yolanda de Alarcon, nascido em Lima, Peru, aos 26 de abril de 1963, domiciliado e residente na Rua João Ramalho nº 586, aptº nº 123 - B, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É seguinte o histórico escolar do requerente:

Curso Primário com 4 séries no Colégio "Hans Christian Andersen", em Lima, Peru.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jorge Luís Alarcon Tello, no Peru, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Souas, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Vice-Presidente em exercício da Presidência.